



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 262

Dispõe sobre o Plano de Assistência Farmacêutica no Município de Magalhães de Almeida e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Plano de Assistência Farmacêutica no Município de Magalhães de Almeida com o objetivo de assegurar à população o direito à medicação básica.

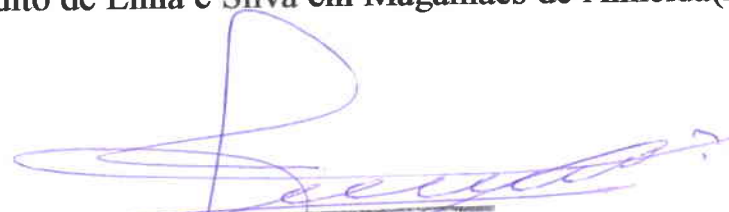
Parágrafo Único - O Plano de Assistência Farmacêutica será subordinado a Secretaria Municipal de Saúde, gerenciado pela Comissão de Assistência Farmacêutica no Município.

Art. 2º - Todo medicamento adquirido pelo Plano de Assistência Farmacêutica estará disponível a população na Farmácia Pública Municipal, localizada na CASA DE SAÚDE MARIA COSTA LIMA.

Art. 3º - A distribuição do medicamento básico será feita através de prescrição médica carbonada.

Art. 4º - - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito de Lima e Silva em Magalhães de Almeida(Ma.), 25 de junho de 1999.


João Candido Carvalho *veto*
PREFEITO MUNICIPAL